TA MENA DO VALE 0/3 role

LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 1984

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JACU PIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Japiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le sanciona promulga a seguinte Lei:

- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil

 -COMDEC do Município de Jacupiranga, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública, subsidiaria mente a iguais órgãos regionais, estaduais e federais.
- Civil o conjunto de medidas que tenha por finali dade previnir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decor rência de calamidade pública e situações simila res.
- municipais, estaduais e federais, estreito inter câmbio com o objetivo de receber e fornecer sub sidios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.
- titui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- lares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

"A MINA DO VALE" (73 rat)

000054

LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 1984

fls.02.

- cutivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
- PTIGO 7º Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
- PTIGO 8º A COMDEC compor-se-a de:
 - I Presidência
 - II Conselho Técnico
 - III Conselho Comunitário
- Prigo 9º A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Ci vil será indicada pelo Chefe do Executivo Munici pal, competindo ao seu Presidente organizar as atividades da mesma bem como o provimento do Con selho Técnico e Comunitário, conforme segue:
- Paragrafo Primeiro O Conselho Técnico será composto com tam tos membros, quantos forem os setores pertinen tes;
- Faragrafo Segundo O Conselho Comunitario compor-se-a de tantos membros quantos forem convidados e concor darem em participar dele.
- PTIGO 100- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- Parágrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

LEI MUNICIPAL № 30, DE 31 DE MAIO DE 06005:

fls.03.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publ

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de maio de 1984.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 31 de maio de 1984.

Laura de Souza Lara Serviço de Administração